



Projeto de lei nº \_\_\_\_\_/2023

OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS- BA, DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - As farmácias localizadas na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 2º** - Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

**Art. 3º** - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/ medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência

II- multa

**§ 1º** – A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

**§ 2º** – Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei



CAMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL

§ 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art.6º.** Esta lei será regulamentada por decreto do poder Executivo, no que couber.

**Art.7º.** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação nos termos previsto nesta Lei.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eder Júnior Santos".

---

VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL



### Justificativa

O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, e apesar disso possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo, apresentando riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. E o pior é que grande parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário. O descarte no lixo comum é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

Os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

O acima exposto fundamenta a urgente necessidade de regulamentação e de esclarecimento público, dai a iniciativa da propositura desta lei.

  
VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
PARTIDO UNIÃO BRASIL